

A CAICAD e
CLSR
25/04/2022



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 49/2022

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

Dispõe sobre o apoio pessoal no atendimento a cadeirantes, a pessoas com deficiência e a pessoas com mobilidade reduzida, em estabelecimentos comerciais no município de Ubá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais com mais de 10 (dez) funcionários, localizados no Município de Ubá, obrigados a disponibilizar funcionário para apoio no atendimento pessoal a cadeirantes, a pessoas com deficiência e a pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O apoio a que se refere esta Lei é no sentido de ajudar o consumidor a obter e acondicionar produtos de sua aquisição no cesto, sacola ou carinho de compras, com menor dificuldade possível e de se locomover no estabelecimento de forma mais segura.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação, na primeira ocorrência, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) na segunda ocorrência, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 dias de abril de 2022.


VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO


VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA


VEREADOR CELSO LOPES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos nobres pares, objetiva dar condições mínimas aos cidadãos que possuam algum tipo de necessidade de poder exercer seu direito de ir e vir, principalmente quando estão na condição de consumidores e se veem em situação de dificuldade em estabelecimentos comerciais.

A presente proposição não significa nenhum tipo de custo financeiro para os estabelecimentos e sim mudança de postura no atendimento para os estabelecimentos que não se comportam desta forma, ou seja, não oferecem naturalmente este apoio, que pode vir de qualquer funcionário e abrindo oportunidades na relação para menores aprendizes e jovens trabalhadores.

Nesse sentido, espero sinceramente que este pensamento comungue com os dos nobres pares e em nossa cidade.